Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.718, de 05 de junho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre acréscimo de ítem VII, ao artigo 41 da Lei nº. 1.314, de 15 de dezembro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 41 da Lei nº 1.314, de 15 de dezembro de 1980, fica acrescido do ítem VII.

"Art. 41. .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - Nas ZR2 e ZR3, os loteamentos destinados a habitação de baixo custo, a pessoas de baixa renda, poderão ter frente mínima de 10,00 m (dez metros), e área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados)."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 09/06/90
Funcionária

DA/oapb/

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.718, de 05 de junho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre acréscimo de ítem VII, ao artigo 41 da Lei nº. 1.314, de 15 de dezembro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 41 da Lei nº 1.314, de 15 de dezembro de 1980, fica acrescido do ítem VII.

"Art. 41. .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - Nas ZR2 e ZRE, os loteamentos destinados a habitação de baixo custo, a pessoas de baixa renda, poderão ter frente mínima de 10,00 m (dez metros), e área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados)."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Bd. nº 491

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 09 / 06 / 1990
FUNCIONARIO